

DESPACHO TÉCNICO

Ilmo. Sr. Flavia Martins Gonçalves Dias

Assunto: Informações ambientais referente aos lotes.

Senhora Michele,

Em cumprimento a solicitação da senhora Flavia Martins Gonçalves Dias de CPF: 090.645.254-63, servimo-nos do presente a informar que os Lotes n°03, 04 e 05 da Quadra 50 do Loteamento Village Jacumã pertencente ao município de Conde do Estado da Paraíba, está localizado em uma Área de Preservação Permanente - APP. Tomando-se como referência as informações técnicas da localidade é constatado que os lotes em questão estão dentro da área de mata ciliar do corpo hídrico (rio Gurugi) e possui vegetação de caraterísticas de manguezal. Com base na Lei Federal 12.651, de 25 de maio de 2012, Capitulo II, Art. 4° inciso I e VII, a qual considera:

> "Área de preservação Permanente, em zonas rurais e urbanas, para os efeitos desta Lei:

> I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

> b) 50 (cinquenta) metros, para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 (cinquenta) metros de largura;

VII - os manguezais, em toda a sua extensão;"

Para os proprietários que possuem imóveis que estão localizados dentro de APP, conforme mesma legislação acima citado, em seu capitulo II Art. 7°:

> A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

> § 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área,

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Rodovia Tabajaras – PB 018 – KM 3,5 – Conde PB – CEP 58322-000 www.conde.pb.gov.br - licenciamento.semam.conde@gmail.com

Scanned with CamScanner



SEMAM – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Conde

possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.

Portanto, conforme as constatações acima descritas acerca da área em questão os referidos lotes n° 03, 04 e 05 da Quadra 50, Loteamento Village Jacumã **não estão passivos de construções**, e para novos proprietários que optarem pela aquísição dos referidos lotes as obrigações ambientais é transmitida ao seu sucessor, deste modo, deve-se obedecer fielmente às legislações ambientais em vigência, observando o potencial poluidor, a temporalidade das atividades e riscos, com o objetivo de não causar depreciação ambiental, social ou econômica.

Hugo Carolino Cândido Eng. Ambiental CREA/PB 161442925-1 Mat. 0011564

Prefeitura Municipal de Conde/PB

Hugo Carolino Cândido Eng° Sanitarista e Ambiental Mat.: 0011564/CREA:161442925-1 Conde, 20 de setembro de 2023.

Biól. Walber Farias Marques Secretário de Meio Ambiente Secretária Municipal de Meio Ambiente de Conde Prefeitura Municipal de Conde/PB

Walber Farias Marques
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Mat.: 0011565

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE Rodovia Tabajaras – PB 018 – KM 3,5 – Conde PB – CEP 58322-000 www.conde.pb.gov.br – licenciamento.semam.conde@gmail.com

Scanned with CamScanner





Número do documento: 23092510095424400000022610186